



Ministério da Previdência Social
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Fiscalização, Acompanhamento Fiscal, Contencioso e Parcelamento
Apoio Técnico

RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA - 11 - OFÍCIO SEI Nº 7663/2025/MPS

DADOS CADASTRAIS DO ENTE FEDERATIVO

Município: Alegria (RS)	CNPJ: 92.465.228/0001-75
Rua 7 de Setembro, 1171, Centro - CEP: 98905-000	
E-mail: gabinete@pmalegria.rs.gov.br	TELEFONES (55) 3195-0685
Prefeito Municipal: FABIO LUCIANO SCHAKOFSKI	Data início gestão: 02/01/2025
RG: 106.730.518-3	CPF: 968.858.070-87
E-mail: gabinete@pmalegria.rs.gov.br	
Endereço: Rua Cassemiro Kostvzewtch n° 315 - Centro - Alegria - RS - CEP: 98905-000	
DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA	
UG: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Alegria CNPJ: 10.703.223/0001-79	
Endereço: Rua 7 de Setembro, 1171, Centro - CEP: 98905-000	
Cidade : Alegria (RS)	CEP: 98905-000
E-mail: conselhomunicipal.rppsalegria@gmail.com	
Responsável legal: Antonio Dalla Corte	Telefone:
Cargo: Presidente do Conselho Administrativo	Início da Gestão: 28/06/2022
RG: 503.398.478-1	CPF: 582.394.050-53
Endereço: Rua Alberto Pasqualine n° 108 - Centro- São Martinho - RS	E-mail: conselhomunicipal.rppsalegria@gmail.com
telefone: (55)3195-0685	UF: RS CEP:
Natureza jurídica: (X) Autarquia () Órgão interno () Outros	

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Relatório de Auditoria Direta tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de auditoria do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realizado junto ao Município acima identificado, tendo por fundamento legal: o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007 e Portaria 1.467 de 02.06.2022.

1.2. A auditoria foi precedida do **OFÍCIO SEI Nº 7663/2025/MPS** de 3 de julho 2025 e do **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PADRÃO - T SEI Nº 55/2025/APOIO/CGFISC/DRPPS/SRPC-MPS** de 3 de julho de 2025 e abrangeu ao período **04/2020 a 04/2025**.

1.3. Conforme anotações no CADPREV, o RPPS do **Município acima** teve o início do seu regime em 02/04/1990 por meio da LEI Nº 064 de 02/04/1990 e a longo dos anos sofreu várias reestruturações.

1.4. Alertamos aos responsáveis pelo RPPS que a Lei nº 13.846, de 2019, acrescentou o Art. 8º - B, na Lei 9.717/1998 e que o referido dispositivo determina que os dirigentes da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019) - aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.
- Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; - aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.
- Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- Ter formação superior.

2. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL/AVALIAÇÃO ATUARIAL

2.1. A unidade gestora do RPPS mantém escrituração contábil, de forma que a evidenciação de seu patrimônio pode ser observada/analisaada independente daquela do ente federativo.

2.1.1. Os responsáveis entregaram para a auditoria o Detalhamento das Despesas e a Conciliação Bancária e dos investimentos em planilha excel. Através dos demonstrativos contábeis entregues para auditoria, no caso, os Balanços Financeiros, os Balancetes das Despesas e das Receitas, foi conferido referidas planilhas e com base nela foi elaborado o Demonstrativo Anual do Fluxo Financeiro do RPPS, conforme quadro abaixo do período janeiro de 2021 a dezembro de 2024.

SALDO FINAL EXERCÍCIO ANTERIOR	23.419.130,85	24.460.097,68	26.515.568,64	30.486.473,56
EXERCÍCIO	2021	2022	2023	2024
PREFEITURA - PATRONAL	875.326,49	785.295,41	968.249,13	1.041.398,06
CÂMARA PATRONAL	20.553,42	24.824,42	27.724,65	37.540,31
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - PATRONAL PATRONAIS	895.879,91	810.119,83	995.973,78	1.078.938,37
RECEITAS DE APORTES FINANCEIROS - PATRONAL	1.121.685,69	1.013.163,96	1.341.840,13	1.644.118,56
PREFEITURA -SERVIDOR	691.226,41	624.578,35	770.800,20	845.835,38
CÂMARA -SERVIDOR	27.995,52	30.787,13	31.663,88	22.938,73
UNIDADE GESTORA - SEGURADOS	8.608,20	6.982,69	9.488,67	12.729,37

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - SEGURADOS	727.830,13	662.348,17	811.952,75	881.503,48
TOTAL RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.745.395,73	2.485.631,96	3.149.766,66	3.604.560,41
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	391.747,08	2.224.930,31	3.665.135,37	2.186.808,39
RECEITAS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	-	-	-	231.180,20
OUTRAS RECEITAS	-	-	4.379,20	-
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	3.137.142,81	4.710.562,27	6.819.281,23	6.022.549,00
RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS	441.228,82	455.087,26	488.140,26	697.725,23
OUTRAS RECEITAS NÃO ORÇAMENTÁRIA OU EXTRAS	16.950,00	10.448,41	20.080,58	7.900,00
TOTAL DOS RECEBIMENTOS	3.595.321,63	5.176.097,94	7.327.502,07	6.728.174,23
APOSENTADORIA	1.790.665,45	2.176.218,96	2.479.824,37	3.025.357,83
PENSAO	171.642,48	208.618,36	232.066,72	290.513,96
OUTROS BENEFÍCIOS	-	-	-	-
Indenizações e Restituições Folha Inativos e Pensionistas	10.174,35	-	-	-
DESPESAS COM BENEFÍCIOS	1.972.482,28	2.384.837,32	2.711.891,09	3.315.871,79
Despesas com Pessoal	9.389,77	34.206,98	41.577,91	46.478,59
Despesas com Serviços Terceiros PJ e PF	34.400,48	40.381,77	54.511,43	14.908,93
Despesas com Materiais de Consumo	-	1.101,55	369,15	-
Compras de Bens Móveis e Imóveis	-	4.429,00	-	-
Indenizações e Restituições administrativas	-	-	-	-
Outras Despesas Administrativas	3.532,62	5.095,74	4.180,44	219,80
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	47.322,87	85.215,04	100.638,93	61.607,32
DESPESAS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	-	186.138,77	45.592,94	7.888,25
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	2.019.805,15	2.656.191,13	2.858.122,96	3.385.367,36
DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS	525.799,65	447.485,85	488.025,78	696.033,19
OUTROS PAGAMENTOS NÃO ORÇAMENTÁRIOS OU EXTRAS	8.750,00	16.950,00	10.448,41	19.853,28
TOTAL DE PAGAMENTOS	2.554.354,80	3.120.626,98	3.356.597,15	4.101.253,83
SALDO FINAL EXERCÍCIO ATUAL (fluxo financeiro)	24.460.097,68	26.515.568,64	30.486.473,56	33.113.393,96
SOMATÓRIO DOS EXTRATOS C.C. E INVESTIMENTOS	24.226.685,24	26.504.762,37	30.386.642,00	33.098.639,17
SALDO BALANÇO PATRIMONIAL(DISPONIBILIDADES)	24.451.957,69	26.504.762,37	30.476.642,10	33.098.639,17
SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE BALANÇO FINANCEIRO	24.451.957,69	26.504.762,37	30.476.642,10	33.098.639,17
SALDO FINAL DAIR	24.451.957,69	26.502.689,55	30.445.553,77	33.098.639,17

- 2.1.2. Conforme se observa acima, os saldos finais do fluxo financeiro em 31 de dezembro de cada exercício são compatíveis com os saldos dos extratos bancários, do Balanço Financeiro e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR), embora apresentem pequenas divergências. Tais variações decorrem, ordinariamente, de ajustes contábeis e financeiros ao final do exercício. Essas divergências podem ser justificadas por conciliação bancária, restos a pagar não processados, ajustes no próprio DAIR ou por outros controles internos não apresentados à auditoria e aceitáveis.
- 2.1.3. A instituição operou com superávit orçamentário em todos os anos analisados. As receitas de aplicações financeiras aumentaram de R\$ 391.747,08, em 2021, para R\$ 2.186.808,39, em 2024. Esse acréscimo decorre da gestão de investimentos ou do cenário de juros altos que favoreceu a rentabilidade do patrimônio acumulado. O fluxo de caixa líquido do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) — receitas totais menos despesas totais — acumulou R\$ 9.694.263,11 em novos recursos entre janeiro de 2021 e dezembro de 2024, o que manteve o crescimento patrimonial em 41,39%, percentual próximo ao crescimento da Taxa Selic no mesmo período.
- 2.1.4. As receitas de contribuições dos servidores e as contribuições patronais, acrescidas dos aportes do ente federativo no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2024, conforme o Demonstrativo de Folha de Pagamentos e Repasses da Prefeitura e da Câmara Municipal, são compatíveis com as receitas registradas na contabilidade (Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS). A divergência entre o valor apurado pela auditoria e o valor contábil foi de aproximadamente 0,02%, margem considerada consistente.
- 2.1.5. As despesas com benefícios no Demonstrativo de Folha de Pagamentos e Repasses da Unidade Gestora foram R\$ 233.616,16 superiores ao registrado na contabilidade no período de 2021 a 2024. O resumo da folha entregue à auditoria não continha a totalização mensal, razão pela qual a conferência baseou-se no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR). Recomenda-se que a contabilidade e o controle interno averiguem as causas dessa divergência.
- 2.1.6. Os entes federativos devem encaminhar anualmente à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA). Esse documento contempla as principais informações da reavaliação atuarial do RPPS, tais como: valores atuais dos compromissos, provisões matemáticas, resultado (superavitário, nulo ou deficitário), custo total de cada benefício, custo dos benefícios em relação à folha de remuneração, plano de custeio anual a ser aplicado, estatísticas da massa de segurados avaliada, fluxo atuarial resumido de receitas e despesas e parecer atuarial. Com base nesses dados e em informações complementares solicitadas ao ente federativo, a SRPPS monitora a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial de cada RPPS.
- 2.2. Os responsáveis pelo RPPS encaminharam, por meio do sistema Cadprev Web, o DRAA do exercício de 2025 (data-base em 31 de dezembro de 2024), o qual consta como regular no critério "Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA", visto que o envio ocorreu dentro do prazo regulamentar.
- 2.2.1. O quadro abaixo apresenta o quantitativo de servidores, as bases de cálculo e os benefícios apurados pela auditoria, além dos valores informados pelo ente no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR), comparando-os com as informações constantes no quadro "Estatísticas da População Coberta" do DRAA.

Órgão/Entidade	ÓRGAO	DRAA 2025 - data base 12/2024		FOLHA/DIPR - nov 2024	
		Nº SEG.	TOTAL FOLHA	Nº SEG	TOTAL FOLHA
Unidade Gestora	Aposentados	69	237.774,00	75	250.206,68
Unidade Gestora	Pensionistas	13	24.682,40	13	24.061,79
Prefeitura Municipal	Servidores Ativos	127	390.316,00	124	371.641,94
Câmara Municipal	Servidores Ativos	3	16.500,00	03	16.492,80

- 2.2.7. Verificou-se que os valores do quadro "Estatísticas da População Coberta" do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) de 2025, com data-base em dezembro de 2024, apresentaram pequenas divergências quando comparados aos do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) relativo a novembro de 2024. A diferença é aceitável, visto que se compara uma média anual com valores posicionados em um mês específico. Recomenda-se a constante revisão e atualização da base de dados, a fim de produzir resultados aderentes à realidade e planos capazes de amortizar o déficit.
- 2.2.8. O quadro abaixo revela que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município acima passa por um processo de inversão da massa de segurados, combinado com o aumento expressivo nas obrigações financeiras de amortização. Esse cenário exige constantes atualizações legislativas para assegurar a manutenção do equilíbrio atuarial. Em 2021, o regime contava com 3,16 ativos para cada beneficiário. Em 2025, essa proporção reduziu-se para 1,58 ativos por beneficiário, pressionando severamente o fluxo de caixa corrente e apontando necessidades de melhoria na gestão atuarial a serem apresentadas pelo atuário responsáveis, como as sugeridas abaixo:

exercio	DÉFICIT A AMORTIZAR	ATIVO GARANTIDOR	Número ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	plano de amortização	aliqu. Serv	aliqu. Pat	aporte anual	aporte mensal
2021	24.261.331,99	21.589.815,05	177	56	Lei 1909/2020	14%	17,67%	0,00	21,35%
2022	31.346.507,24	24.451.957,76	168	65	Lei 1944/2021	14%	17,67%	0,00	22,50%
2023	32.495.283,23	26.502.689,56	160	70	Lei 1909/2020	14%	17,67%	1.265.063,06	105.421,92
2024	34.131.953,34	31.665.463,33	147	75	Lei 1909/2020	14%	17,67%	1.420.335,39	118.361,28
2025	33.663.662,75	33.098.639,17	130	82	Lei 2.203/2024	14%	17,67%	1.699.068,06	141.589,01

- a) Monitoramento do Fluxo de Caixa e dos Investimentos : Com a redução de ativos e o aumento de inativos, o regime dependerá cada vez mais da rentabilidade dos ativos garantidores e do cumprimento rigoroso dos aportes patronais.
- b) Avaliação de Concurso Público: A reposição de servidores estatutários é medida fundamental para mitigar o ritmo de envelhecimento da massa do RPPS ou

estudo para segregação da massa.

2.2.8.1. Ainda com base no quadro anterior, a auditoria constatou que, de modo geral, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) implementou os planos de amortização do déficit atuarial previstos no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

3. CUSTEIO

3.1. A análise da legislação relativa ao período auditado, associada às informações constantes nos sistemas Cadprev e Gescon-RPPS, constatou que as alíquotas de contribuição vigentes são as seguintes:

sujeito	Fundamentação	alíquotas	aporte anual	aporte mensal	Início	fim
Ativos e Inativos	LEI Nº 1683 - 30/11/2016	11,00%			01/01/2017	31/12/2020
Ativos e Inativos	LEI Nº 1909 - 16/09/2020	14,00%			01/01/2021	
Ente	LEI Nº 1724 - 16/08/2017	17,67%			01/01/2018	31/12/2020
Ente	LEI Nº 1909 - 16/09/2020	17,67%			01/01/2021	
Ente-suplementar	LEI Nº 1724 - 16/08/2017	21,52%			01/01/2020	31/12/2020
Ente-suplementar	LEI Nº 1909 - 16/09/2020	21,85%			01/01/2021	27/06/2021
Ente-suplementar	LEI Nº 1944 - 28/06/2021	21,85%			28/06/2021	31/12/2021
Ente-suplementar	LEI Nº 1944 - 28/06/2021	22,50%			01/01/2022	13/04/2022
Ente-suplementar	Lei 1984/2022		1.164.873,32	97.072,78	31/12/2022	31/12/2022
Ente-suplementar	Lei 1984/2022		1.265.063,06	105.421,92	01/01/2023	31/12/2023
Ente-suplementar	Lei 1984/2022		1.420.335,39	118.361,28	01/01/2024	11/12/2024
Ente-suplementar	Lei 2203/2024		1.420.335,39	118.361,28	12/12/2024	31/12/2024
Ente-suplementar	Lei 2203/2024		1.699.068,06	141.589,01	01/01/2025	

3.1.1. Conforme disposto no item 2.2 "Avaliação Atuarial", o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) apresentou déficit atuarial nos exercícios do período auditado, com previsão de amortização do déficit por meio de contribuições complementares (até 13/04/2022) e após esta data, por meio de aportes. O percentual da alíquota patronal e complementar, bem como os valores dos aportes para o período auditado, constam no quadro abaixo:

Ente	suplementar	alíquota total	aporte mensal	início	fim
17,67%	21,52%	39,19%		01/01/2020	31/12/2020
17,67%	21,85%	39,52%		01/01/2021	27/06/2021
17,67%	21,85%	39,52%		28/06/2021	31/12/2021
17,67%	22,50%	40,17%		01/01/2022	13/04/2022
17,67%		17,67%	97.072,78	14/04/2022	31/12/2022
17,67%			105.421,92	01/01/2023	31/12/2023
17,67%			118.361,28	01/01/2024	11/12/2024
17,67%			118.361,28	12/12/2024	31/12/2024
17,67%			141.589,01	01/01/2025	

* os aportes foram diferido para pagamento em 2027.

3.1.2. A **Emenda Constitucional** nº 103, de 2019, instituiu alíquotas progressivas para os servidores federais, com base mínima de 14%, e reafirmou, no § 4º do art. 9º, a obrigatoriedade de os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos estados, do Distrito Federal e dos municípios adequarem as alíquotas de seus servidores a esses patamares. Trata-se de norma constitucional de aplicabilidade imediata, cuja obrigatoriedade já decorria da Emenda Constitucional nº 41, de 2003. Cabe aos entes federativos promover, por meio de lei, a adequação da contribuição dos segurados do respectivo regime à dos servidores federais, cuja exigibilidade teve início em março de 2020.

3.1.3. No caso em tela, a Portaria SEPRT/ME nº 21.233, de 2020, alterou os prazos previstos na Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 2019, estabelecendo que estados e municípios deveriam comprovar, até 31 de dezembro de 2020, a vigência de lei que promovesse a adequação das alíquotas de contribuição ordinárias ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 2019, para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Em consequência, a partir de 1º de janeiro de 2021, os entes federativos que descumpriram a referida emenda e não encaminharam as respectivas leis de adequação das alíquotas por meio do sistema Gescon-RPPS passaram à condição de irregularidade no extrato previdenciário, especificamente no critério "Observância dos limites de contribuição RPPS de 14,00%". Admite-se exceção na hipótese de instituição de alíquotas progressivas, desde que o ente apresente superávit atuarial, situação que não se verifica no caso deste Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Conforme demonstrado no quadro anterior, o município auditado estabeleceu alíquotas lineares de 14,00% para os servidores e de 17,67% para as contribuições patronais (incluída a taxa de administração), em conformidade com as normas gerais previdenciárias.

3.1.4. No que se refere aos aportes para a amortização do déficit atuarial, a Portaria MTP nº 1.467, de 2022, estabelece que, para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), o plano de amortização instituído em lei do ente federativo deverá observar requisitos específicos definidos na referida norma, além dos parâmetros previstos para o plano de custeio do regime. Verifica-se, conforme demonstrado no quadro anterior, que o ente municipal vem implementando as novas alíquotas e realizando os aportes necessários para a amortização do déficit atuarial.

3.2. No que se refere à base de cálculo das contribuições, as normas gerais de previdência não impedem que os entes federativos definam as parcelas que comporão ou não a base de incidência da contribuição previdenciária, nos termos do art. 4º da Portaria MPS nº 402, de 2008, cujas disposições foram posteriormente consolidadas na Portaria MTP nº 1.467, de 2022. Na hipótese de omissão normativa, admite-se a aplicação subsidiária das regras do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), da jurisprudência consolidada e dos parâmetros da Lei Federal nº 10.887, de 2004. Assim, compete ao ente federativo, no exercício de sua competência normativa e consideradas as suas peculiaridades atuariais, definir as formas de financiamento do respectivo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.2.1. O art. 17 da Lei Municipal nº 1.909, de 2020, considerou como base de cálculo para a incidência das contribuições a cargo do Município o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos e a gratificação natalina paga a esses segurados, além da parcela da gratificação natalina paga aos servidores inativos e aos pensionistas que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. Conforme o art. 21 da mesma lei, a remuneração de contribuição é composta pelas seguintes parcelas de natureza remuneratória pagas aos servidores ativos segurados do RPPS do Município: I – vencimento básico do cargo efetivo; II – adicionais por tempo de serviço; III – classe; IV – nível; V – escolaridade; e VI – as demais já incorporadas ao conjunto remuneratório nos termos de lei municipal ou de decisão judicial. O § 1º do Art. 17 define que mediante opção expressa de cada servidor ativo, poderão ser incluídas na composição da remuneração de contribuição de que trata o caput as seguintes parcelas de natureza remuneratória:

3.2.2. A conferência ampla das bases de cálculo por rubricas, mesmo mediante amostragens, não foi possível em razão da complexidade da legislação específica que disciplina a matéria de sistema próprio e pelo tempo exíguo para análise da legislação, etc. contudo, selecionamos a folha analítica da última competência analisada em alguns casos de servidores, verificamos que de modo geral houve correta aplicação da Legislação acima.

3.2.3. Recomenda-se que a unidade gestora do RPPS, em conjunto com os setores de pessoal e de controle interno da Prefeitura e da Câmara municipal, elaborem a folha analítica mensalmente e passe a realizar, de tempo em tempo, uma conferência dos descontos previdenciários. Essa medida visa verificar a exatidão das retenções e se as rubricas que sofrem incidência e adequam-se às hipóteses legais de contribuição, de modo a evitar a tributação errônea dos segurados e a viabilizar os ajustes necessários, tais como a criação ou a atualização da legislação e a interrupção de descontos indevidos.

3.3. Os resumos das folhas de pagamento encaminhados à auditoria, de maneira geral, não atendem ao disposto no art. 47 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 2, de 2009, tampouco às boas práticas de gestão dos regimes próprios. Embora apresentem a totalização de rubricas, verbas e descontos, tais documentos não segregam as informações do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) daquelas relativas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Ademais, os resumos não informam os totais mensais da remuneração, da base de cálculo e dos valores das contribuições patronais exclusivamente do RPPS.

3.3.1. Assim, foram adotadas como corretas as contribuições informadas nos DIPR e nas planilhas de declaração entregues, conforme o item 3.3. Uma vez que a referida divergência foi de apenas 1% — com valores geralmente inferiores aos declarados no DIPR — e com o objetivo de dar continuidade aos levantamentos, aceitaram-se as informações prestadas. Recomenda-se a adequação do resumo da folha de pagamento às boas práticas de gestão do RPPS, mediante a segregação entre o RPPS e o RGPS. O documento deve informar a totalização da remuneração, das bases de cálculo e da contribuição patronal e dos servidores do RPPS, além de ser arquivado na época de sua geração, abrangendo nesses arquivos, inclusive, as folhas complementares.

3.3.2. A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias, transferiu ao ente federativo, nos termos de seu art. 9º, a responsabilidade pelo custeio dos afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (antigo auxílio-doença), do salário-

maternidade, do auxílio-reclusão e do salário-família, os quais passaram a ser suportados pelo Tesouro Municipal. No período auditado, não foi identificado, na contabilidade ou na documentação apresentada, registro de pagamento desses benefícios a cargo da unidade gestora a partir de 2021.

3.4. Com o objetivo de viabilizar a análise das bases de cálculo e dos repasses previdenciários, foram expedidos ao ente municipal e à unidade gestora do RPPS **Termos de Solicitação de Documentos (TSD)**, bem como reiteraões e solicitações complementares, para o encaminhamento da documentação pertinente ao endereço eletrônico da auditoria. Os documentos deveriam ser acompanhados de planilhas digitais intituladas “**Declaração das Folhas de Pagamentos e Repasses**”, preenchidas com dados extraídos das folhas de pagamento, das guias de recolhimento e dos comprovantes de repasse da prefeitura municipal, da câmara municipal e da unidade gestora do RPPS. O instrumento contempla informações relativas a remunerações, bases de cálculo, contribuições devidas e repassadas, contribuições parceladas, abatimentos eventualmente realizados e diferenças decorrentes de recolhimento insuficiente.

3.4.1. As planilhas foram elaboradas pela unidade gestora ou pelo ente federativo e entregues à auditoria com as informações correspondentes ao período de abril de 2020 a abril de 2025. Os dados foram conferidos, por amostragem, com base nos documentos apresentados: folhas de pagamento, resumos, guias, transferências e Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR).

3.4.2. Após as conferências e as retificações necessárias, a auditoria elaborou o **Demonstrativo de Folha de Pagamentos e Repasses da Prefeitura, da Câmara Municipal e da Unidade Gestora do RPPS**, mantendo o formato original das planilhas apresentadas e que constam anexados no presente relatório.

3.4.3. Esses demonstrativos de folha de pagamentos e repasses informam as remunerações, as bases de cálculo, as contribuições patronais e dos servidores (tanto as devidas quanto as repassadas à unidade gestora) e as eventuais diferenças a regularizar. O demonstrativo da unidade gestora do RPPS detalha as bases de cálculo e as contribuições devidas e repassadas dos servidores inativos, bem como os valores dos benefícios pagos no âmbito da unidade gestora relativos ao período de abril de 2020 a abril de 2025.

3.4.4. Os resumos gerais das folhas de pagamento apresentados não contêm as informações das remunerações exclusivas dos segurados do RPPS. Contudo, nas planilhas, os responsáveis informaram esses montantes, que correspondem aos valores declarados no DIPR e apresentam percentuais compatíveis, com média 33% superior às bases de cálculo.

3.4.5. Esses Demonstrativo de Folha de Pagamentos e Repasses informam as remunerações, as bases de cálculo, as contribuições patronais e dos servidores (tanto as devidas quanto as repassadas à unidade gestora) e as eventuais diferenças a regularizar. O demonstrativo da unidade gestora do RPPS detalha as bases de cálculo e as contribuições devidas e repassadas dos servidores inativos, bem como os valores dos benefícios pagos no âmbito da unidade gestora relativos ao período de abril de 2020 a abril de 2025.

3.4.6. Os resumos gerais das folhas de pagamento apresentados não contêm as informações dos totais das remunerações exclusivas dos segurados do RPPS. Contudo, nas planilhas, os responsáveis informaram esses montantes, que correspondem aos valores declarados no DIPR à época e os valores apresentam percentuais compatíveis, com média 33% superior às bases de cálculo.

3.4.7. Os resumos gerais das folhas de pagamento apresentados não contêm a totalização das informações das bases de cálculo das contribuições patronais ou dos segurados do RPPS. Desse modo, para a apuração dessas bases, utilizou-se o seguinte cálculo algébrico: multiplicou-se a contribuição total retida por cem por cento e dividiu-se o resultado pela alíquota vigente no período.

3.4.8. Os resumos gerais das folhas de pagamento apresentados não contêm a totalização as informações sobre as contribuições patronais e do aporte do déficit atuarial. Desse modo, para a apuração das contribuições patronais, aplicaram-se as alíquotas vigentes sobre as bases de cálculo anteriormente calculadas.

3.4.9. Os resumos gerais das folhas informaram a totalização mensal das contribuições retidas dos segurados e de modo geral foram informados corretamente nos DIPR e planilhas entregue a auditoria.

3.4.10. Os valores das contribuições devidas (servidores e patronais) apuradas de modo geral estão consistentes com a contabilidade, DIPR, guias de recolhimentos e extratos bancários.

3.4.11. Analisando a contabilidade do RPPS e por amostragem guias de recolhimentos, extratos e outros documentos conclui-se que conforme informações dos **Demonstrativo de Folha de Pagamentos e Repasses da Prefeitura, da Câmara Municipal e da Unidade Gestora do RPPS**, de modo geral, foram repassadas as contribuições previdenciárias devidas do período auditado, abril de 2020 a abril de 2024.

3.5. Não consta que ente tenha Acordo de Parcelamento realizado e aceito no CADPREV no período auditado ou de parcelamentos de períodos anteriores com parcelas vencidas entre das 04/2020 a 04/2025.

3.6. Em razão do disposto ao longo deste tópico, verifica-se, de modo geral, regularidade quanto ao critério “Caráter Contributivo – Repasse por Decisão Administrativa”, conforme apurado no Demonstrativo de Folha de Pagamentos e Repasses dos Órgãos, elaborado pela auditoria e anexado ao presente relatório, o qual evidencia que o Município e os demais órgãos repassaram à Unidade Gestora do RPPS as contribuições devidas (servidor, patronal e amortização do déficit), bem como as parcelas dos termos de acordo de parcelamento ativos com vencimento no período auditado.

4. **DOS DEMONSTRATIVOS DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR**

4.1. O Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) passou a ser exigido a partir de janeiro de 2014, em substituição ao Demonstrativo Previdenciário e ao Comprovante do Repasse.

4.1.1. As medidas de transparência fiscal da gestão do regime próprio de previdência social (RPPS), para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), foram instrumentalizadas no art. 5º, XVI, da Portaria MPS nº 204, de 2008. Suas alterações foram posteriormente consolidadas na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, por meio do envio dos demonstrativos obrigatórios à Secretaria de Previdência. Esse encaminhamento é realizado por via eletrônica, mediante preenchimento no sistema Cadprev Ente Local e transmissão pelo sistema Cadprev Web.

4.1.2. O DIPR é elaborado com a utilização do aplicativo Cadprev, por meio dos módulos Cadprev Ente Local (aplicativo *desktop*, no qual se realiza o preenchimento dos dados e a geração do arquivo XML) e Cadprev Web (utilizado para a transmissão do arquivo XML, visualização do demonstrativo e envio da Declaração de Veracidade). Nesse último documento, os representantes legais do ente federativo e da unidade gestora atestam que as informações prestadas refletem a realidade, responsabilizando-se pela ausência de dados falsos ou de omissões.

4.1.3. A partir das informações prestadas, a Diretoria dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS/MPS) exerce as competências de orientação, supervisão e acompanhamento dos regimes. O foco da fiscalização reside na observância do caráter contributivo do RPPS, o que abrange: o repasse dos valores das contribuições previdenciárias devidas; a correta retenção, pela unidade gestora, dos valores devidos pelos segurados e pensionistas; o pagamento dos valores relativos a débitos parcelados mediante acordo; e a utilização dos recursos previdenciários exclusivamente para o pagamento de benefícios e para a taxa de administração do regime. Esses dados também auxiliam a unidade gestora no controle do recebimento e da aplicação de seus recursos, além de subsidiar outras áreas, como a atuária e a contabilidade.

4.1.4. A auditoria constatou que os DIPRs dos bimestres correspondentes ao período auditado (**abril de 2020 a abril de 2025**) foram entregues por meio do sistema Cadprev Web, acompanhados das respectivas Declarações de Veracidade. Desse modo, o ente federativo consta como regular no critério “DIPR - Encaminhamento” em relação ao período avaliado.

4.2. Foram comparadas, por amostragem, as informações dos demonstrativos entregues com os dados das folhas de pagamento e repasses da prefeitura, da câmara municipal e da unidade gestora do RPPS. A análise abrangeu os montantes das bases de cálculo (campo 2), contribuições patronais e dos servidores (campo 3) e benefícios de aposentadorias e pensões pagos (campo 5). Essa verificação demonstrou, em linhas gerais, consistência entre o informado no DIPR e o apurado pela auditoria. Em algumas competências, observaram-se divergências de pequena monta, consideradas aceitáveis.

4.2.1. Conclui-se que a auditoria não identificou inconsistências de relevância no preenchimento dos demonstrativos. Recomenda-se, contudo, a manutenção do registro de valores exatos em todos os campos, aderentes à realidade da folha de pagamento e conciliados com as guias de recolhimento e com a contabilidade do RPPS. É fundamental que as informações guardem utilidade e fidedignidade para os diversos usuários interessados, tais como segurados, gestores, equipes de auditoria, órgãos de controle interno e externo e o Poder Judiciário.

5. **DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos previdenciários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) devem ser aplicados em conformidade com as diretrizes previstas em norma específica ou ato do Conselho Monetário Nacional (CMN), observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Atualmente, a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que revogou a Resolução CMN nº 4.963, de 2021, consolida as regras a serem cumpridas pelos regimes, tais como governança, controle interno e limites de aplicações.

5.1.1. O art. 148 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, dispõe que a unidade gestora do RPPS deverá disponibilizar, no mínimo: a política de investimentos, suas revisões e alterações, em até 30 dias após a aprovação; as informações dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate (APR), em até 30 dias após a aplicação ou o resgate; a composição da carteira de investimentos, em até 30 dias após o encerramento do mês; os procedimentos de seleção, credenciamento e contratação de serviços; as informações sobre o credenciamento de instituições financeiras; e a relação das entidades credenciadas e a respectiva data de atualização.

5.1.2. O controle e o acompanhamento dos RPPS são realizados pelo Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS), órgão vinculado ao Ministério da Previdência Social, em observância à resolução e à portaria citadas. Os entes federativos têm a obrigação de prestar informações por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) e do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN), mediante utilização do sistema Cadprev, além de cumprir outras exigências normativas. Caso o ente municipal ou a unidade gestora descumpram a legislação, o departamento consigna a irregularidade no sistema, o que impede a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e exige a devida regularização. O RPPS do município auditado encontra-se regular quanto ao encaminhamento dessas informações, circunstância que evidencia o cumprimento das obrigações previstas quanto ao encaminhamento.

5.2. Foi entregue à auditoria cópia da política de investimentos referente do exercício de 2025 e da ata com a aprovação dos membros do conselho administrativo da unidade gestora e do comitê Gestor. Verificou-se, em leitura rápida, que de modo geral, a referida política atende aos princípios gerais da resolução do CMN então vigente.

5.2.1. Compararam-se as informações prestadas no DAIR, em 30 de abril de 2024 e de dezembro de 2024, com os extratos e com os registros contábeis, conforme demonstrado no quadro comparativo a seguir. Constatou-se que, de modo geral, as informações referentes ao fundo, ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e aos valores apresentam aderência aos extratos bancários e à contabilidade.

BANCO/FUNDO/CNPJ		2024	2025-ABRIL	Enquadramento	
BANCO DO BRASIL AG: 0682-3 C/C: 6903-5		0,00	0,00	planilha CGAAI	
BANRISUL AG: 1090 C/C: 04.088.325.0-4		0,00	0,00	16.05.25	
BANRISUL AG: 1090 C/C: 04.024.058.0-9		0,00	0,00	Resolução CMN	
BANRISUL AG: 1090 C/C 04.023.113.0-8		0,00	0,00		
BANRISUL AG: 1090 C/C 04.088.570.0-0		0,00	0,00		
BANRISUL AG: 1090 C/C: 04.088.573.0-2		0,00	2.376,85		
AG: 0521 C/C: 71.048-4 FI CAIXA BRASIL IMA-B TP RF LP 10.740.658/0001-93		2.264.342,58	2.389.754,62	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	
AG: 0521 C/C: 71.048-4 FI CAIXA BRASIL IRM-1 TP RF LP 10.740.670/0001-06		2.530.361,80	2.645.179,34	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	
AG: 0521 C/C: 71.048-4 FI CAIXA BRASIL IDKA 2A TP RF LP 14.386.926/0001-71		847.617,30	889.097,08	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	
AG: 1090 C/C: 04.088.573.0-2 BANRISUL IMA GERAL CNPJ 04.828.795/0001-81			2.003.279,41	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	
AG: 1090 C/C: 04.088.573.0-2 BANRISUL FOCO IRFM-1 FI RF 18.466.245/0001-74		355.653,45	371.798,71	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	
AG: 1090 C/C: 04.088.573.0-2 BANRISUL PATRIMONIAL FI RF LP 04.828.795/0001-81		1.904.274,49	0,00	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	até 100%
AG: 1090 C/C: 04.088.573.0-2 BANRISUL PREVIDÊNCIAICPA 2030 FI RF LP 19.882.173/0001-09		1.160.349,06	1.177.706,46	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	24.429.700
AG: 0682-3 C/C: 29.477-2 BB PREVIDENCIÁRIO RF IDKA2 TP FI 13.322.205/0001-35		1.056.323,18	1.105.730,79	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	aplicado
AG: 0682-3 C/C: 29.477-2 BB PREVIDENCIÁRIO RF IMAB-5+ TP RF 13.327.340/0001-73		274.035,57	290.552,71	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	71,87%
AG: 0682-3 C/C: 29.477-2 BB PREVIDENCIÁRIO RF IRFM TP FI 07.111.384/0001-69		493.764,65	531.573,11	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	
AG: 0306 C/C: 06625-0 SICREDI FI RF LIQUIDEZ EMPRESARIAL 24.634.187/0001-43		6.553.431,53	6.821.206,62	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	
AG: 1090 C/C: 04.088.573.0-2 BANRISUL ABSOLUTO FI RF LP 21.743.480/0001-50		5.930.822,23	5.563.353,80	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	
AG: 1090 C/C: 04.088.573.0-2 C/C: 04.088.570.0-0 C/C: 04.088.325.0-4 C/C: 04.088.193.0-3 BANRISUL AUTOMÁTICO FI RF CP 01.353.260/0001-03		15908,44	55327,65	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	
AG: 0306 C/C: 06625-0 SICREDI FI COTAS DE FI RF LP TAXA SELIC 07.277.931/0001-80		174.957,88	182.062,68	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	
AG: 0682-3 C/C: 29.477-2 BB PREVIDENCIÁRIO RF TP VERTICE 2026 FI FINANCEIRO RESP LIM 54.602.092/0001-09		400.101,98	403.077,06	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	
AG: 0306 C/C: 06625-0 SICREDI FI INSTITUCIONAL RF REF IRF-M1 19.196.599/0001-09		2.650.718,96	2.772.047,64	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, a	
AG: 0521 C/C: 71.048-4 FI CAIXA RS TP RF LP 05.164.364/0001-20		1.251.413,09	1.301.973,81	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, a	até 60%
AG: 0521 C/C: 71.048-4 FI CAIXA BRASIL RF REF DI LP 03.737.206/0001-97		2.325.782,58	2.423.084,25	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, a	8.835.193,
AG: 0682-3 C/C: 29.477-2 BB PREVIDENCIÁRIO RF REF DI LP PERFIL FIC 13.077.418/0001-49		2.220.927,91	2.313.577,09	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, a	aplicado
AG: 0682-3 C/C: 29.477-2 BB PREVIDENCIÁRIO FLUXO RF SIMPLES FI FIC 13.077.415/0001-05		11.931,13	24.510,81	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, a	25,99%
BANRISUL FIA ÍNDICE 02.131.725/0001-44		244.345,48	276.221,19	FI de Ações - Geral - Art. 8º, I	725944,14 (até
BANRISUL INFRA ESTRUTURA FIA 02.131.724/0001-08		431.575,88	449.722,95	FI de Ações - Geral - Art. 8º, I	aplicado: 2,1
TOTAL EXTRATO		33.098.639,17	33.993.214,63		100%

5.2.2. Os valores dos enquadramentos informados no DAIR de 30/04/25 estão pertinentes à planilha de enquadramentos dos fundos, conforme <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/menu-investimentos/investimento-estatisticas-e-informacoes>, atualizada em 16/05/2025.

5.2.3. Os saldos totais dos fundos constantes do quadro acima, são compatíveis com os valores informados no DAIR e no balanço patrimonial em 31.12.2024.

5.3. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar ao DRPSP que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013 que sofreu alterações da Portaria 1.467/2022 art. 91 a 93). Foi apresentado a auditoria a Lei 2.288 de 29/04/2026, cujo artigo 8º, III e artigos 42 a 53 criou e disciplinou o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município acima, constituído por 5 servidores titulares, o Gestor de Recursos, como membro, permanente e mais 4 servidores indicados pelo Conselho Municipal e designados pelo Prefeito Municipal.

5.3.1. O quadro abaixo relaciona os servidores membros do comitê de investimentos e informações correlacionadas, tais como: dados, certificação e ato nomeação evidenciando que o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência vem atender em termos gerais as exigências quanto a certificação. Os Gestores e membros do Conselho Administrativo e Fiscal (maioria) estão certificados no Nível Básico ou de Gestor (CP RPPS DIRIG) conforme relação dos responsáveis em anexo.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS		PERÍODO DE GESTÃO		RG	CPF	ENDEREÇO	CERTIFICAÇÃO RPPS	CARGO	FORMAÇÃO	ATO DE NOMEAÇÃO
NOME		INÍCIO	FIM							
DHENIS EDUARDO SULIS		10.07.2025		408.801.112-9	015.941.080-05	Rua: Colombo nº025, Tres de Maio- RS	CP RPPS CGINV I	GESTOR DE INVESTIMENTOS	CURSO SUPERIOR	PORTARIA Nº231/2025
NOICÍ LAUSCHNER		10.07.2025		203.154.403-1	486.947.110-87	Rua: São Luiz nº802, Alegria -RS	CP RPPS CGINV I	MEMBRO DO COMITÊ	CURSO SUPERIOR	PORTARIA Nº 231/2025
ELIZANDRO EICKOF MELLER		10.07.2025		308.230.306-6	004.059.330-45	Rua:Napolião M. Bueno nº165- Inhacorá-RS	CP RPPS CGINV I	MEMBRO DO COMITÊ	CURSO SUPERIOR	PORTARIA Nº 231/2025
Everton André Bohm		15/04/2021	(destituído em 2025)	não informado	976.331.270-15	não informado	CP RPPS CGINV I	MEMBRO DO COMITÊ	não informado	não informado

5.4. A Autorização de Aplicação e Resgate (APR) é um formulário cujo modelo está disponível no sítio eletrônico da(SRPC), no endereço: www.gov.br. Referido documento, de uso obrigatório por todos os (RPPS), constitui instrumento de controle interno e visa conferir transparência às movimentações de ativos, mediante o registro dos atos e das motivações das aplicações e dos resgates. Ademais, as APRs servem de lastro para as informações prestadas no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR). Registra-se que o ente federativo não apresentou à auditoria as APRs solicitadas em meio físico. porém, os APRs de Aplicação e de Resgates constam informados em formato digital, via sistema CADPREV e na conferência por amostragem de 12/2024 as aplicações e resgates de modo geral foram informadas corretamente.

5.5. Nos termos da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, na gestão própria de recursos, os responsáveis pelos investimentos devem assegurar, antes de qualquer operação, que as instituições escolhidas tenham sido objeto de prévio credenciamento. Tais documentos devem estar à disposição da Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC/MPS). Durante a auditoria, foram apresentados o ato formal ou extrato que comprova o credenciamento das instituições financeiras (Administrador ou Gestor dos Fundos). Recomenda-se que a gestão do RPPS observe rigorosamente os preceitos de segurança estabelecidos na Resolução CMN vigente e na Portaria MTP nº 1.467/2022, especialmente quanto ao credenciamento das instituições que custodiam os recursos alocados, buscando selecionar instituições com capacidade técnica, solidez financeira, boa governança e padrões éticos adequados visando avaliar a qualidade e a idoneidade das instituições financeiras (administradores, gestores, custodiantes e demais participantes), proteger o patrimônio previdenciário dos segurados do RPPS e fortalecer a governança e a transparência e a prestação de contas da Unidade Gestora. Não foi apresentado o processo do credenciamento: análise fundamentada do Comitê de Investimentos de acordo com a política de investimentos e nem a aprovação do Conselho deliberativo sendo recomendado para a aprovação estas fases no processo.

5.6. Orientamos os gestores do RPPS que no caso de opção de aquisição de Títulos Públicos Federais efetue pesquisa no site www.anbima.com.tamebr e www.bcb.gov.br para tomada de conhecimento dos preços praticados – PU, assim, evitando, a compra dos Títulos por valores superiores aos de mercado.

5.6.1. Reitera-se que as orientações de empresas de consultoria financeira ou de pessoa físicas (Consultores) que indiquem aplicação ou redirecionamento de recursos do RPPS sejam submetidas à análise das instâncias deliberativas, cujos membros respondem civil e penalmente pelas decisões adotadas.

5.6.2. Por fim, o DRPPS possui Coordenação-Geral de Investimentos responsável por acompanhar e analisar os investimentos dos RPPS, inclusive por meio de auditorias específicas e controle interno. Recomenda-se que denúncias, informações ou dúvidas relativas à elaboração de documentos sejam encaminhadas à referida Coordenação.

6. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

6.1. Foi calculado o limite da Taxa de Administração nos exercícios de 2021 a 2024, com base na remuneração de contribuição do exercício anterior, nos termos do art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/1998, da Portaria SEPRT nº 19.451/2020 e dos arts. 81 a 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

6.2. O Município de Alegria em sintonia com as normas Federais dispôs por meio da LEI MUNICIPAL Nº 1.909, DE 16/09/2020, Art. 74 que Os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei e no § 1º que o Limite para as despesas administrativas, será de 3%, do valor total das remunerações, proventos dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, relativamente ao exercício financeiro anterior. (NR) (redação estabelecida pelo art. 7º da Lei Municipal nº 2.008, de 12.07.2022) e ainda autorizou no § 4º ao RPPS constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa, podendo haver reversão dos saldos remanentes dos recurso destinados a Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência. (AC) (acrescentado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 2.008, de 12.07.2022).

6.3. Os valores registrados como “Remuneração de Contribuições do exercício anterior” correspondem ao somatório das bases de cálculo mensais da Prefeitura, da Câmara e da Unidade Gestora, incluídas as dos servidores inativos e pensionistas, conforme demonstrativos de folha de pagamento e repasses de 2020 a 2023

6.3.1. O quadro abaixo apresenta o confronto entre as despesas permitidas e as despesas incorridas, estas últimas apuradas conforme o balancete de fluxo financeiro (despesas pagas) e apontado no Demonstrativo do Fluxo Financeiro, item 2.1.1. O resultado do confronto acima evidencia-se que, no período 2021 a 2024, não houve ocorrência de Despesas Administrativa acima do limite permitido.

Exerc. Ant.	bases de cálculo	Permitidas	Exerc. Atual	Incorridas	% das desp.
2020	5.173.273,74	181.487,70	2021	47.322,87	0,91%
2021	5.421.044,66	186.237,85	2021	85.215,04	1,57%
2022	5.648.896,34	195.157,61	2021	100.638,93	1,78%
2023	4.914.876,92	203.360,27	2021	61.607,32	1,25%
2024		176.935,57	2021	não apurado	

7. ATENDIMENTO À AUDITORIA

7.1. O município e a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) apresentaram os documentos e as informações solicitados por meio do Termo de Solicitação de Documentos (TSD), bem como atenderam às demais requisições efetuadas no decorrer dos trabalhos. O cumprimento de tais exigências viabilizou a realização da auditoria.

7.2. Não constituiu objetivo específico desta auditoria o aprofundamento na análise quanto à regularidade dos atos de concessão dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão concedidos pelo RPPS, haja vista a competência constitucional atribuída aos tribunais de contas para a revisão de tais atos.

8. CONCLUSÃO

8.1. Não foram constatadas irregularidades nos critérios analisados pela auditoria direta, conforme registrado neste relatório. A emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) permanece condicionada ao cumprimento integral das exigências previstas na legislação federal aplicável aos RPPS, inclusive quanto aos critérios verificados por auditoria indireta, nos termos da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

8.2. No tocante às eventuais restrições registradas por auditoria indireta, orienta-se a consulta ao extrato previdenciário disponível no sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social (MPS), cuja regularização deverá observar o disposto na citada portaria.

8.3. A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste relatório, tendo sido aplicadas técnicas de amostragem. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos que envolvem o regime próprio.

8.4. Ao longo do relatório, foram apontadas falhas e apresentadas recomendações importantes que visam à melhoria na qualidade e no controle da gestão da unidade gestora, as quais devem ser avaliadas pelos responsáveis para a devida correção ou implementação no âmbito do RPPS.

8.5. Constituem anexos deste Relatório de Auditoria Direta:

- I - documentos preenchidos pelo município: Relação de Responsáveis pelo RPPS e esclarecimentos à auditoria; e
- II - documentos elaborados ou anexados pela equipe de auditoria: Demonstrativos de Folhas de Pagamento e Repasses da Prefeitura, da Câmara Municipal e da Unidade Gestora.

Assinado eletronicamente.

Amarildo Caxeta Guimarães

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Caxeta Guimarães, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 30/06/2026, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62301460** e o código CRC **3BC8A7D6**.